

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016
PROCESSO Nº 03110.003347/2016-21**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA FORTALEZA SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Substituta, Senhora JANET DE MELO COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 182.655-6, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.112-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.054.508/0001-45**, estabelecida na Área de Desenvolvimento Econômico – ADE – Conjunto 17 - Lote: 29 – Águas Claras – Brasília/DF - CEP 71988-540, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor DIOGO DE OLIVEIRA BARRETO brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.419.499, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 127.657.217-42, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.003347/2016-21, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 01, de 29 de março de 2016, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Portaria SLTI/MP nº 07, de 13 de abril de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



- 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, incluindo o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

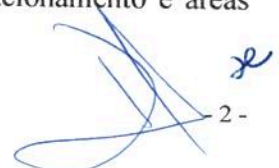
- Esplanada dos Ministérios Bloco “K”;
- Esplanada dos Ministérios Bloco “C”;
- SEPN 516 - Bloco “D”;
- Depósito SGON, Quadra 05 - Lote 19/22 - Cruzeiro/DF;
- Depósito na SGMN, Via N-3 - Quadra 05 - Bloco “E” - Lote 02/07;
- Depósito no SIG, Quadra 08 - Lote 2306/16; e
- SPU/DF, DEPEX e Corregedoria, SAN – Quadra 03 - Lote “A” - 1º e 2º Pavimentos - Edifício Núcleo dos Transportes - DNIT.

Os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, ser prestados em outras locais administrados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto do presente Contrato, compreendem toda a área interna e externa das dependências, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes, conforme disposto nos quadros abaixo:




2 -

QUADRO DE ÁREA EM M ² (interna e externa)					
LOCAL	PISO			ESQUADRIA	
	INTERNO	EXTERNO (cimentado)	EXTERNO (jardim/terra)	FACE INTERNA	FACE EXTERNA / FACHADA ENVIDRAÇADA
Bloco "K"	22.232,76	574,82	193,72	6.000,00	6.000,00
Bloco "C"	19.781,52	1.250,98	328,74	6.000,00	6.000,00
SEPN 516 Bloco "D"	8.380,78	1.000,00	0,00	1.600,00	1.600,00
DNIT	2.757,40	0,00	0,00	455,00	0,00
SIG	355,00	500,00	25,00	52,50	52,50
SGON	895,28	471,86	10.513,14	103,70	103,70
SGMN (SUCAD)	1.465,92	2.157,00	97,00	150,45	150,45
TOTAL	55.868,66	5.954,66	11.157,60	14.361,65	13.906,65

obs: Seguem no **Anexo "B"** do contrato, para fins de conhecimento, os tipos de piso e ambientes existentes em cada unidade.

- 4.2. Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados objetivando os resultados descritos neste instrumento, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste Contrato.
- 4.3. Para a prestação dos serviços, a empresa fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários, conforme listagem contida no **Anexo "A"** do contrato,
- 4.4. A empresa deverá alocar nas dependências da CONTRATANTE, nos endereços descritos na Cláusula 3ª deste instrumento, recursos humanos de seu quadro no quantitativo mínimo suficiente para a realização eficiente dos serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.5. O quantitativo máximo dos profissionais deverá ser apurado levando-se em consideração a produtividade mínima descrita abaixo:





TIPOS DE ÁREA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA (m ²)
Banheiros	200
Escritórios e Gabinetes	800
Áreas de circulação (hall de entrada)	800
Áreas de circulação (corredores)	1.000
Áreas de circulação (escadas)	800
Áreas de circulação (escadas de emergência)	4.000
Garagem	1.500
Depósito nível 1 (almoxarifado arquivo)	1.500
Depósito nível 2 (guarda de bens)	15.000
Auditórios	800
Áreas externas (pavimentadas)	1.800
Áreas externas (área verde - jardim/terra)	4.500
Elevador	1.000
Vidro/esquadria (face interna)	1.000

4.5.1. Considerando a área indicada no item 4.1, assim como a produtividade mínima estabelecida na proposta, segue o quantitativo máximo de profissionais:

Local	Especificação de Áreas	M ²	Produtividade		Efetivo	
			Auxiliar de Encarregado	Servente	Auxiliar de Encarregado	Servente
Tipo de ambiente	Escritórios	25.967,87	0,000029	0,001000	0,76	25,97
	Circulação (hall principal e privativo)	485,10	0,000025	0,000833	0,01	0,40
	Circulação (escadas)	820,71	0,000033	0,001111	0,03	0,91
	Circulação (corredores)	7.473,26	0,000025	0,000833	0,18	6,23



[Handwritten signature]

Circulação (escada de incêndio)	1.443,94	0,000007	0,000250	0,01	0,36
Auditório	691,07	0,000029	0,001000	0,02	0,69
Gabinetes	5.801,20	0,000037	0,001250	0,21	7,25
Depósitos (nível 1)	2.988,04	0,000020	0,000667	0,06	1,99
Depósito (nível 2)	1.354,45	0,000002	0,000067	0,00	0,09
Garagem	6.018,48	0,000020	0,000667	0,12	4,01
Elevadores	142,96	0,000029	0,001000	0,00	0,14
Banheiros	2.681,58	0,000098	0,003333	0,26	8,94
Vidro/esquadria (face interna)	14.361,65	0,0000095	0,000380	0,14	5,46
Área externa (piso pavimentado)	5.954,66	0,000016	0,000556	0,10	3,31
Área externa (área verde - jardim/terra)	11.157,59	0,000007	0,000222	0,07	2,48
TOTAL DO PRÉDIO				2	68

4.5.1.1. Não será aceito quantitativo de mão de obra superior ao estabelecido com base nas produtividades acima discriminadas.

obs: Tendo que vista que os serviços serão prestados em 03 (três) unidades diferentes da CONTRATANTE (Blocos "K" e "C" e SOF), optou-se em contratar os serviços de limpeza de fachada por posto de serviço (Jauzeiro), bem como o Encarregado, conforme quadro abaixo:

Item	Categoria	Efetivo
1	Encarregado	03
2	Jauzeiro	02



Handwritten signature

- 4.5.2. A categoria de Jauzeiro (**Limpador de fachadas**) se faz necessária tendo em vista que a realização da limpeza geral das fachadas externas (vidros e brises) somente é possível ser realizada por profissional específico e devidamente treinado, obedecendo às normas de segurança de trabalho, em razão de utilizar-se equipamento específico que no caso é o emprego de cadeira suspensa. Foi computado o quantitativo mínimo de 02 (dois) profissionais residentes na CONTRATANTE, visto que para a otimização dos serviços os mesmos trabalharão em dupla na limpeza das fachadas dos 03 (três) blocos ("K", "C" e "SOF") de forma alternada.
- 4.5.3. A categoria Encarregado se faz necessária tendo em vista a necessidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados, bem como realizar o controle de recebimento e distribuição de materiais. Desse modo se faz necessário o quantitativo de 03 (três) profissionais em razão de a CONTRATANTE possuir 03 (três) blocos em localizações distintas ("K", "C" e "SOF"). A supervisão das demais unidades ficará a critério da CONTRATADA.
- 4.5.4. Em relação ao Auxiliar de Encarregado se faz necessário e foi previsto para auxiliar as atividades realizadas pelos Encarregados dos Blocos "K" e "C", visto que em razão das características específicas de funcionamento da CONTRATANTE, do grande número de servidores que desenvolvem suas atividades diárias nesses blocos, bem como do considerável quantitativo do público flutuante, requer um trabalho de acompanhamento mais contínuo e diário das atividades de conservação e limpeza. Essas atividades de fiscalização guardam similaridade com as atribuições dos Encarregados de setores, mas que devido a realização dos serviços em turnos distintos e para suprir a ausência do Encarregado em um dos turnos, as atividades complementares podem ser perfeitamente realizadas por esses profissionais auxiliares, extraído-se desses a função de controle.
- 4.5.5. Poderão surgir necessidades eventuais em razão de realização de obras a serem executadas no interior das dependências, dentre outras situações, que, em consequência, poderá requerer prestação mais intensa dos serviços para que sejam obtidos os resultados listados no ANS.
- 4.5.6. O efetivo definido será distribuído de acordo com a necessidade de serviços, nas unidades da CONTRATANTE, de forma a manter uma limpeza adequada e um perfeito asseio em todas as frentes de trabalho implementadas.
- 4.6. Importa acrescentar que os Códigos Brasileiro de Ocupações das referidas funções são:



- Encarregado: **CBO/MTE nº 7102-05**
- Servente: **CBO/MTE nº 5143-20**
- Jauzeiro: **CBO/MTE nº 5143-15**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS


5.1. DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar 44 (quarenta) horas semanais, conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.
- 5.1.2. Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, serão compensadas (banco de horas). Nessa situação, para fins de compensação, cada hora de sábado equivalerá a 1,5 (uma hora e trinta minutos) e cada hora de domingo ou feriado, a 2 (duas) horas.
- 5.1.3. Na eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas, de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes, da jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, computando-as como hora normal, acrescida da hora correspondente ao adicional noturno, se for o caso, para também serem lançadas no banco de horas, para fins de compensação.
- 5.1.4. As compensações do banco de horas deverão ocorrer preferencialmente no mês da ocorrência.
- 5.1.5. Toda hora extra laborada deverá ser devidamente assinalada na respectiva folha de ponto que deverá ter a assinatura de cada profissional e do Encarregado.

5.2. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.2.1. Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados com zelo e destreza, objetivando os resultados descritos no **Anexo “C”** do contrato, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.





CLÁUSULA SEXTA – DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer, impreterivelmente em até 20 (vinte) dias corridos após assinatura do contrato, sistema de comunicação eficiente, via rádio (tipo nextel ou equivalente), para cada posto de serviço de Encarregado, e para cada base da administração (Blocos “K” e “C” e SOF). Ficará a critério da CONTRATADA o planilhamento desta despesa. Contudo, caso não seja planilhado este custo, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
- 6.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários, conforme listagem contida no **Anexo “A”** do contrato.
- 6.3. Os bens duráveis (item B do **Anexo “A”** do contrato) serão de propriedade da CONTRATADA e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida a CONTRATANTE ao final do contrato. O quantitativo deverá ser repostado sempre que necessário.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da CONTRATANTE, para que os serviços não sofram solução de continuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.
- 6.5. Tratando-se de serviços continuados, a correção do preço dos serviços e materiais será objeto de reapreciação, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, qualquer pleito efetuado pela CONTRATADA para majoração de preços deverá ser acompanhado de planilhas analíticas demonstrando a pertinência da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma




- 8 -

meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;

- b) Alocar, no 1º (primeiro) dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços acordada com a CONTRATANTE, considerando a conveniência da CONTRATANTE;
- c) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na CONTRTANTE;
- d) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos postos de trabalhos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e horários e promover a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- f) Inspecionar durante o dia, obrigatoriamente, através do Encarregado ou seu Auxiliar, os postos de serviços;
- g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- h) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as Faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da Fatura;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da Fatura do mês, sem prejuízo de poder



- 9 -

denunciar o contrato, de pleno direito;

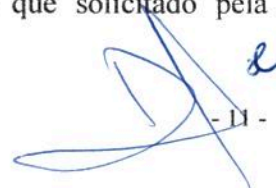
- j) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- k) Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CONTRATANTE sempre atualizada junto à fiscalização, bem como apresentar semestralmente “certidão nada consta” - cível e criminal expedido pelo órgão TJDFT;
- l) Manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente), sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no quadro abaixo, conforme a categoria profissional, devendo a CONTRATADA submeter a amostra para aprovação do modelo, tecido e cor, estando resguardado a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados;

CATEGORIA	UNIFORME
ENCARREGADO	Calça social preta (duas), camisa manga curta (três), gravata preta (uma), cinto preto (um), par de sapatos social preto (um) e meia social preta (03 pares).
ENCARREGADA	Calça social preta (duas), camisa manga curta (três), lenço de pescoço (um), par de sapatos social preto (um) e meia social preta (03 pares).
SERVENTE	Calça (duas), camiseta manga curta (três), par de sapatos antiderrapante (um), par de botas de borracha de cano médio (um) e meias (03 pares).
AUXILIAR DE ENCERREGADO (A)	Calça social preta (duas), camisa manga curta (três), gravata preta (uma), cinto preto (um), par de sapatos social preto (um) e meia social preta (03 pares).
JAUZEIRO	Calça (duas), camiseta manga curta (três), par de botas antiderrapante (um), meias (03 pares) e calça e camisa longa de plástico (capa) (um).



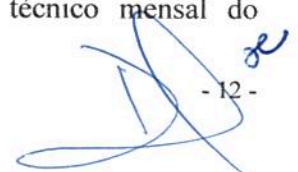
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:
- m1) Fornecer os uniformes no 1º (primeiro) dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade;
 - m2) Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços para fins de conferência;
 - m3) Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;
 - m4) Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela CONTRATADA.
- n) Atribuir aos Encarregados de Serviço às tarefas de coordenar, comandar, controlar o estoque de materiais e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato;
- o) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços;
- p) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança interna da CONTRATANTE (entrada e saída de pessoal e material) onde será executado o serviço, além do respeito às normas de segurança do trabalho;
- q) Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE ou, em caso de férias, faltas, independentemente do motivo apresentado, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- r) Realizar, à sua expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;




- 11 -

- s) Utilizar, quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio e/ou sempre que necessário, a placa sinalizadora indicando “PISO MOLHADO”, bem como placa de “BANHEIRO INTERDITADO” durante a limpeza dos mesmos;
- t) Orientar regularmente seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especialmente em relação ao tipo de piso e instalações e aos produtos adequados à natureza dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- u) Manter estoque mínimo de material de limpeza de 1ª (primeira) qualidade em local a ser indicado pela CONTRATANTE, necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para execução dos serviços. O estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização da CONTRATANTE, visando conferir a qualidade dos produtos, bem assim a existência do estoque mínimo;
- v) Manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de 1ª (primeira) qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE;
- x) Manter livro de ocorrência a ser preenchido diariamente pelo Encarregado, podendo ainda ser realizadas observações por parte da CONTRATANTE;
- y) Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e as expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do contrato poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- z) Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE: folha de frequência dos funcionários, relatório técnico mensal do

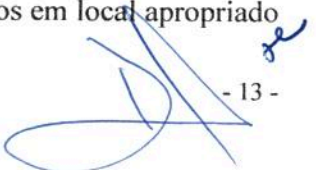



- 12 -

material fornecido e utilizado, relação nominal de licenças e faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos. A escala de férias, juntamente com seus respectivos substitutos, deverá ser entregue à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência;

- aa) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- bb) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 01 (uma) única vez e a cada 30 (trinta) dias;
- cc) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- dd) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- ee) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cujo entrega deverá ser efetuada de 01 (uma) única vez e a cada 30 (trinta) dias;
- ff) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- gg) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato;
- hh) Disponibilizar armários e prateleiras, para guarda dos materiais, os quais deverão ser instalados em local apropriado




- 13 -

e estabelecidos pela CONTRATANTE;

- ii) Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e sua respectiva perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços;
- jj) Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- kk) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- ll) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE;
- mm) Submeter, até o 10º (décimo) dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Contrato;
- nn) Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- oo) Disponibilizar aos empregados que prestam serviço na CONTRATANTE, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pela CONTRATANTE;
- pp) Responsabilizar-se-á pelo abastecimento de sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e protetor de assento sanitário, em todos os banheiros, vestiários e consultórios médicos;




- 14 -

- qq) Fornecer papel toalha, de 1ª (primeira) qualidade, interfolha, 02 (duas) dobras, na cor branca e macia;
- rr) Fornecer papel higiênico de 1ª (primeira) qualidade, macio, folha dupla, na cor branca e neutra;
- ss) Apresentar a CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração, bem como promover a identificação dos mesmos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- tt) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
- uu) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos;
- vv) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE (regime de comodato), ao início do contrato, dispenser apropriados para os banheiros, em conformidade com o quadro abaixo, podendo o quantitativo ser alterado, ou seja, acrescer ou diminuir, caso se faça necessário;

DISPENSER PARA	ESPECIFICAÇÃO DO DISPENSER	QUANTIDADE								TOTAL
		Bloco "K"	Bloco "C"	SEPN 516 Bloco "D"	DEPEX	SPU /DF	SIG	SGMN SUCAD	SGON	
Sabonete líquido	produzido em material resistente, com disponibilidade para colocar refil, fixado com fita de alta aderência.	08	100	48	04	04	02	02	04	172
	reservatório para dispensador de sabonete líquido em material plástico resistente, com capacidade de 1 (um) litro.	*	-	-	-	-	-	-	-	-
Papel higiênico intercaldo	produzido em material resistente, com visor frontal, próprio para papel intercalado folha dupla.	187	151	66	04	04	02	02	04	420
Papel toalha	produzido em material resistente, com visor frontal, e com capacidade para papel toalha interfolhada de 02 dobras.	152	100	49	04	04	02	02	04	317
Protetor de assento sanitário	produzido em material resistente, fixado na parede com fita de alta aderência.	187	151	66	04	04	02	02	04	420

*a empresa responsabilizar-se-á somente pela manutenção preventiva e corretiva dos reservatórios para dispensador de sabonete dos banheiros coletivos e privativos, visto que, no Bloco "K" já existem nesses ambientes dispensers instalados.



[Handwritten signature]
- 15 -

- xx) Substituir, prontamente e sem ônus para a CONTRATANTE, os dispensers sempre que estiverem danificados;
 - yy) Apresentar à fiscalização do contrato, no 1ª (primeiro) mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, cópia das Carteiras de Trabalho devidamente preenchidas e assinadas, bem como relação nominal de todos os funcionários que tenham relação com o objeto contratado;
 - ww) Fornecer mensalmente os materiais informados neste Contrato e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for solicitado pela fiscalização;
 - zz) Submeter ao Fiscal do Contrato, para avaliação da qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança, o sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha;
 - aaa) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços prestados;
 - bbb) Fornecer, à critério da CONTRATANTE, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado ligado ao contrato;
 - ccc) Fornecer todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços de Jauzeiro;
 - ddd) Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 7.1.2. O atraso no pagamento de Fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 7.1.3. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 7.1.4. É expressamente vedada a contratação de familiar de agente público para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 7.1.4.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente




- 16 -

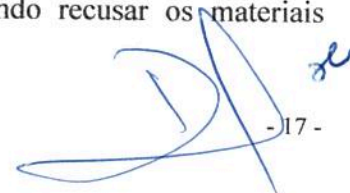
em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

- 7.1.5. A CONTRATADA deverá manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.**

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais;
- i) Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais julgados de qualidade ruim;




-17-

- j) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 358.349,57 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 4.300.194,83 (quatro milhões trezentos mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO/POSTO	TOTAL	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
Serviços de Limpeza e Conservação	01	332.617,11	332.617,11
Encarregado	03	5.535,84	16.607,51
Jauzeiro	02	4.562,47	9.124,95
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL			358.349,57
VALOR TOTAL ANUAL			4.300.194,83

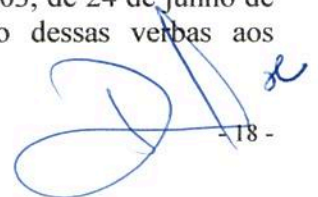
Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:




- 18 -

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.

Parágrafo Segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro

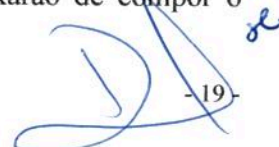
O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.




-19-

Parágrafo Quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a 1ª (primeira) vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

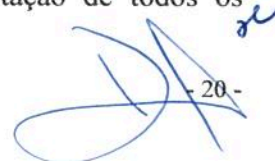
Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.




- 20 -

Parágrafo Décimo Segundo

Os valores provisionados para atendimento ao Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo:

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE, depois de cumpridas as formalidades legais;
- 10.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal para cada localidade de prestação do serviço, conforme detalhada abaixo:
 - 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados nos blocos “K” e “C”, Corregedoria, DEPEX, SPU-DF, SIG, SGON e SUCAD; e
 - 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados na SEPN 516 Bloco “D”.



- 21 -

- 10.3. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 10.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;
- 10.5. Como condicionante ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da Fatura;
- 10.6. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:
- I. não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
 - II. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

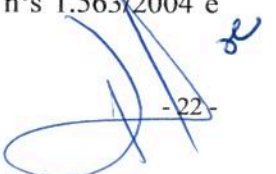
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária 04.122.2125.2000.0001/ 0003/ 33.90.37.02/100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

- 12.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 121.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.




-22-

- 12.2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.
- 12.3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

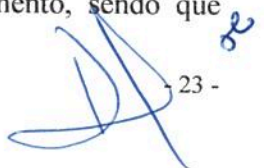
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 13.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o ANS encontra-se no **ANEXO “D”** do contrato.
- 13.2. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente.

13.3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme ANS, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG n° 02/2008, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.
- b) O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.
- c) O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização de Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do **ANEXO “E”** do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- d) A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que




- 23 -

cada ambiente conta com itens de avaliação, com seus respectivos pesos, que se encontram demarcados no ANEXO “E” do contrato. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação estabelecidos frente ao parâmetro estabelecido no ANEXO “C” do contrato. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Percentual atingido no ANS	Desconto na Fatura
90 - 100%	0
89%	1%
88%	2%
87%	3%
86%	4%
85%	5%
84%	6%
83%	7%
82%	8%
81%	9%
80% ou menos	10%

* Caso o ANS medido fique abaixo de 80% (oitenta por cento) será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto no item penalidade.

- e) Nos 03 (três) primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos na Fatura relativos ao ANS. Este período será franqueado à CONTRATADA para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 A licitante, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual



- 24 -

período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária

14.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da licitante.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

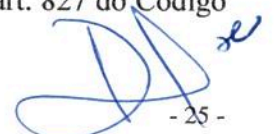
14.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.1, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

14.5. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.

14.6. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.




- 25 -

- 14.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 14.8. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 14.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 14.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 14.11. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 14.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.13. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.15. A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.



26

14.16. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e qualidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;
- 15.1.1. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados poderá se valer, adicionalmente, de inspeção realizada por servidores nos locais de prestação dos serviços.
- 15.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.
- 15.3. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.
- 15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a substituição.
- 15.6. A CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.




- 27 -

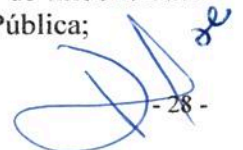
- 15.7. O acompanhamento da prestação dos serviços será avaliado na forma do acordo de nível de serviço descrito nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:


- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, pelo cometimento de **faltas leves**, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada, a exemplo do descumprimento das obrigações previstas no item 8.1., alíneas j, k, l, m.1, m.2, m.3, n, q, r, t, x, aa, hh, mm, zz, bbb, do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor mensal do contrato, pelo cometimento de **faltas graves**, que caracterizem a inexecução parcial ou total das obrigações e que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA, por ocorrência, a exemplo do descumprimento das obrigações previstas no item 8.1. alíneas a, c, d, f, g, h, m.4, o, p, s, u, v, bb, cc, dd, ee, ii, pp, rr, ss, tt, uu, vv, ss, yy, ww, do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor total do contrato, pelo cometimento de **faltas gravíssimas**, que caracterizem a inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, a exemplo do descumprimento das obrigações previstas no item 8.1., alíneas b, e, i, y, ff, gg, jj, kk, ll, nn, ddd, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, puníveis com a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;




- 28 -

- b3) moratória no percentual correspondente a 0,2% (dois centésimos), calculada sobre o valor mensal do Contrato, por dia de inadimplência, ou atraso de providências, até o limite máximo de 2,0% (dois por cento), ou seja, por 10 (dez) dias, cumulativa com as multas compensatórias acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 16.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.1, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.7. O desempenho em nível inferior a 80% (oitenta por cento) do padrão definido no acordo de nível de serviço configura inexecução parcial do serviço ensejando, além do desconto previsto na alínea “d” do item 11.3,




- 29 -

do Termo de Referência, Anexo I do Edital, as penalidades conforme abaixo descritas;

- 16.7.1. O desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) será considerada falta leve e ensejará a penalidade de advertência.
- 16.7.2. O desempenho inferior a 75% (setenta e cinco por cento), bem como a reincidência de desempenho punível por advertência, será considerada falta grave e punida por multa.
- 16.7.3. Em caso de reincidência da inexecução parcial a que se refere o item 16.7 a CONTRATANTE poderá decidir pela extinção do contrato, de forma imediata ou após o decurso de prazo suficiente para a realização de nova contratação.
- 16.7.4. A extinção a que se refere o item 16.7.3 não imporá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

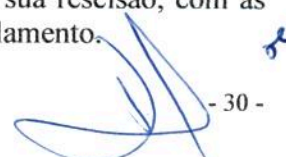
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. A prestação dos serviços constantes neste Contrato é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº8.666/93, a contar da data de sua assinatura.
 - 18.1.1. Iniciar-se-á em 01/08/2016 a 31/07/2017.
- 18.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário a CONTRATANTE para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;



- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

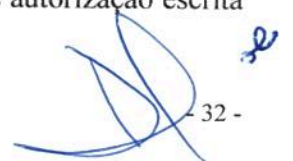
II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I, desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.




- 32 -

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



- 33 -

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de junho de 2016.

Janet de Melo Costa

JANET DE MELO COSTA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Diogo de Oliveira Barreto

DIOGO DE OLIVEIRA BARRETO
Fortaleza Serviços e Empresariais Ltda.

TESTEMUNHAS:

Keitone de Franco Aquino

Nome: *Keitone de Franco Aquino*
CPF: *034.859.151-90*
Identidade: *2.845.961*

Teresinha Mendes Novaes

Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: *150.237.291-68*
Identidade: *RG: 3238362 IFP-RJ*



ANEXO - "A"

MATERIAL DE CONSUMO/INSUMOS e MATERIAL DURADOURO

A) Material de Consumo/Insumos

Item	Material	Unidade de Medida	Estimativa Mensal de Consumo	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
01	Álcool em gel	Frasco 500 ml	82	4,70	385,40
02	Cera líquida acrílica de alto brilho, incolor, para piso vinílico, pronto para uso	Litro	55	7,64	420,20
03	Cera Impermeabilizante	Litro	50	13,20	660,00
04	Detergente Clorado	Embalagem com 05 litros	66	22,81	1.505,46
05	Detergente líquido concentrado, neutro para limpeza geral, que não embace a superfície, remove gorduras, ação bactericida	Litro	70	1,36	95,20
06	Desinfetante perfumado concentrado, ação bactericida	Litro	85	8,02	681,70
07	Neutralizador de odores com perfume em spray, pronto para uso	Frasco 300 ml	92	5,10	469,20
08	Neutralizador de odores líquido concentrado	Litro	80	7,78	622,40
09	Removedor de manchas de carpetes pronto para uso	Litro	15	4,80	72,00
10	Removedor de cera impermeabilizante	Litro	65	4,20	273,00
11	Lustra móveis, líquido ou spray, para pronto uso	Frasco 200 ml	26	1,69	43,94
12	Óleo de peroba	Frasco 200 ml	25	3,90	97,50
13	Limpador multiuso	Frasco 500 ml	85	2,85	242,25
14	Limpador de calçadas	Litro	75	3,00	225,00
15	Limpa carpete e estofado concentrado (xampu)	Litro	20	3,00	60,00



16	Pasta Jóia, macia, para limpeza de louças de banheiro	Lata 540g	100	3,56	356,00
17	Polidor de metal em spray	Lata 500 ml	10	13,32	33,20
18	Pedra sanitária com suporte	Unidade	900	0,60	540,00
19	Querosene	Litro	10	7,50	75,00
20	Sabão em barra	Unidade	130	0,75	97,50
21	Sabonete líquido cremoso e perolado, rico em espuma e grande poder de limpeza. Pronto para o uso	Litro	380	1,96	744,80
22	Sabonete líquido cremoso e perolado, em refil adaptável em dispenser a ser instalado pela CONTRATADA	Refil com 800 ml	92	4,50	414,00
23	Papel Higiênico interfolhado com folha dupla branca de tamanho 10cm x 20cm e adaptável a dispenser a ser instalado pela CONTRATADA	Caixa com 8.000 folhas	760	48,00	36.480,00
24	Papel Toalha interfolhado, 2 dobras, branco, adaptável a dispenser a ser instalado pela CONTRATADA	Caixa com 10 pacotes cada, sendo cada pacote com 250 folhas	1000	19,00	19.000,00
25	Papel protetor de assento sanitário	Caixa com 40 folhas	900	3,45	3.105,00
26	Esponja para lavagem de pias, vasos, etc., tipo Scotch Brite ou similar	Unidade	164	0,40	65,60
27	Escova sanitária plástica, redonda, cerdas brancas, resistente, durável e cabo longo	Unidade	70	1,98	138,60
28	Escova manual multiuso para limpeza	Unidade	30	1,96	58,80
29	Palha de aço	Pacote com 08	40	1,12	44,80



30	Flanela	Unidade	130	1,50	195,00
31	Saco para chão (pano de chão)	Unidade	160	2,05	328,00
32	Luva de borracha resistente diversos tamanhos	Par	220	2,45	539,00
33	Luva Raspa	Par	03	7,50	22,51
34	Fibra verde para miniloc	Unidade	125	0,87	108,75
35	Máscara respiratória PFF1 contra poeiras e névoas	Unidade	70	1,95	136,50
36	Saco plástico para lixo, cor preta, de boa qualidade, capacidade para 100 litros	Fardo com 100 unidades	92	18,00	1.656,00
37	Saco plástico para lixo, cor preta, de boa qualidade, capacidade para 60 litros	Fardo com 100 unidades	72	11,77	847,44
38	Saco plástico para coleta seletiva, cor azul, de boa qualidade, capacidade para 100 litros	Fardo com 100 unidades	26	21,00	546,00
39	Saco descartável para aspirador de pó grande	Unidade	24	3,90	3,60
40	Disco branco para lavadora industrial (enceradeira) 410 mm	Unidade	31	15,00	465,00
41	Disco verde para lavadora industrial (enceradeira) 410 mm	Unidade	31	15,00	465,00
42	Disco preto para lavadora industrial (enceradeira) 410 mm	Unidade	31	15,00	465,00
43	Disco branco para lavadora industrial (enceradeira) 510 mm	Unidade	02	22,10	44,20



44	Disco verde para lavadora industrial (enceradeira) 510 mm	Unidade	02	22,10	44,20
45	Disco preto para lavadora industrial (enceradeira) 510 mm	Unidade	02	22,10	44,20
TOTAL COM MATERIAL DE CONSUMO (R\$)					73.106,95

B) Material Duradouro para implantação.

Item	Material	Unidade de Medida	Estimativa Mensal de Consumo	Valor unitário	Valor mensal
01	Aspirador de pó profissional, potência 1400W tipo robot, grande	Unidade	11	341,47	3.756,17
02	Aspirador de água profissional, potência 2000W tipo robot, grande	Unidade	03	982,40	2.947,20
03	Lavadora industrial completa (enceradeira) 410 mm, (com suporte, starlok e demais itens necessários ao funcionamento)	Unidade	31	1.549,72	48.041,32
04	Lavadora industrial completa (enceradeira) 510 mm, (com suporte, starlok e demais itens necessários ao funcionamento)	Unidade	02	1.803,55	3.607,10
05	Escada de ferro, tipo cavalete, com 05 degraus	Unidade	13	114,81	1.492,53
06	Escada de ferro, tipo cavalete, com 08 degraus	Unidade	07	203,65	1.425,55
07	Mangueira com esguicho regulável de 50 metros (garagem e jardins)	Unidade	03	155,07	465,21
08	Enxada com cabo de madeira	Unidade	03	18,15	54,45



09	Rastelo	Unidade	03	7,96	23,88
10	Facão para podas	Unidade	03	44,50	133,50
11	Carrinho funcional de limpeza, contendo saco em vinil	Unidade	33	548,33	18.094,89
12	Minilok	Unidade	30	18,12	543,60
13	Carrinho tipo "GARI" com rodinhas	Unidade	03	344,32	1.032,96
14	Kits para cera impermeabilizante completo (com balde, minilock e MOP)	Unidade	07	705,00	4.935,00
15	Espátula de raspagem de piso	Unidade	31	9,51	294,81
16	Lavadora de carpete compacta e de rápida secagem. Uso profissional	Unidade	01	2.820,00	2.820,00
17	Vassoura de pelo, medindo 40 cm	Unidade	54	8,95	483,30
18	Vassoura de pelo, medindo 60 cm	Unidade	56	15,34	859,04
19	Vassoura piaçava	Unidade	40	11,53	461,20
20	Vassoura para limpeza de teto com cerdas em nylon	Unidade	04	33,32	133,28
21	Rodo de 40 cm	Unidade	60	7,96	477,60
22	Rodo de 60 cm	Unidade	60	11,56	693,60
23	Balde com capacidade 15 litros	Unidade	62	5,07	314,34
24	Placa sinalizadora "piso molhado"	Unidade	80	36,57	2.925,60
25	Pá de lixo de ferro	Unidade	45	12,37	556,65
26	Disco de escova de nylon para lavadora industrial (enceradeira), 410 mm	Unidade	37	29,90	1.160,30
27	Disco de escova de nylon para lavadora industrial (enceradeira), 510 mm	Unidade	05	33,50	167,50



28	Dispenser para sabonete líquido produzido em material resistente, com disponibilidade para colocar refil, fixado com fita de alta aderência	Unidade	172	19,89	3.421,08
29	Dispenser para papel higiênico intercalado produzido em material resistente, com visor frontal, próprio para papel intercalado folha dupla	Unidade	420	22,58	9.483,60
30	Dispenser para papel toalha intercalado produzido em material resistente, com visor frontal, e com capacidade para papel toalha interfolhada de 02 dobras	Unidade	317	22,12	7.012,04
31	Varredeira Manual (Equipamento incluso devido ao ganho de produtividade nas áreas externas). Marca Karcher KM 70/20C	Unidade	02	2.100,00	4.200,00
32	Lavadora e secadora de pisos Karcher bd 530	Unidade	02	18.000,00	36.000,00
33	Kit Limpa Vidros Profissional	Unidade	04	170,00	680,00
34	Armários	Unidade	07	450,00	3.150,00
31	Dispenser para protetor de assento sanitário produzido em material resistente, fixado na parede com fita de alta aderência	Unidade	420	18,99	7.975,80
TOTAL COM MATERIAL DURADOURO (R\$)					169.769,10

Observações:

* Total geral dos custos com equipamentos = R\$ 169.769,10

* Depreciação de equipamentos (fórmula utilizada pelo TCU)

* Depreciação Mensal: $169.769,10 \times 0,8 / (12 \times 5) = R\$ 2.263,59$

VALOR RATEADO PARA A QUANTIDADE DE SERVENTES = 33,29



- 40 -

ANEXO "B" – TIPOS DE PISOS


TIPO DE AMBIENTE	QUANTITATIVO (M²) E TIPOS DE PISO E AMBIENTE DAS DO BLOCO K											
	Venico	Madeira	Marmore	Granio	Carpete	Cimento Rulito	Barrcha	Cerâmica	Porcelanato	Jardim/terra	Vidros/Esquad. rlas	Total (m²)
1. Escritorios	9023,23			144,77								9147
2. Circulção												
2.1 Hall Principal e Privativo				245,62								245,62
2.2 Escadas			468,16									468,16
2.3 Corredores	2658,25	170,5	121,95	246,98								3200,98
2.4 Escada de Incêndio			62,78					3,3				816,14
3. Auditorio	42,04			140,21	363,07							545,32
4. Gabinete	1957,59	499,27										2455,85
5. Depósitos	343,53			15,68				57,3				1466,7
6. Garagem						431,06	639,13					1466,7
7. Elevadores						2386,17	73,59					2659,76
8. Banheiros			1027,65						89,02			89,02
9. Vidro/esquadria (face interna)				89,55							6000	1117,2
10. Área Externa												
10.1 Piso Pavimentado						574,82						574,82
10.2 Área Verde									193,72			193,72
10.3 Fachada											6000	6000
Total (m²)	14003,64	669,77	1680,54	882,81	363,07	4345,41	716,02	57,3	89,02	193,72	12000	35001,3

Interno 22232,76
 PAVIMENTADO 574,82
 Jardim 193,72
 face interna 6000
 fachada 6000
 35001,3



de

- 42 -



QUANTITATIVO (M ³) E TIPOS DE PISO E AMBIENTE DAS ÁREAS DO BLOCO C													
TIPO DE AMBIENTE		TIPO DE PISO											
		Vinílico	Madeira	Mármore	Granito	Carpete	Cimento fútilco	Borracha	Cerâmica	Porcelanato	Jardim/terra	Vidro/Esquadria	Total (m ³)
1. Escritórios		7811,75			868,25				1365,39				10045,39
2. Circulação													0
2.1 Hall Principal e Privativo					202,48								202,48
2.2 Escadas				23,79	249,01								272,8
2.3 Corredores		2581,86			591,91								3271,82
2.4 Escada de Incêndio							627,8	44,73	53,32				627,8
3. Auditório													0
4. Gabinetes		2623,8			197,69								2821,49
5. Depósitos							61,46		46,67				133,67
6. Garagem		25,54					1197,1						1197,1
7. Elevadores										44,51			44,51
8. Banheiros									1164,46				1164,46
9. Vidro/esquadria (face interna)												6000	6000
10. Áreas Externa													6000
10.1 Piso Pavimentado							1250,98						1250,98
10.2 Área Verde											328,74		328,74
10.3 Fachada												6000	6000
Total (m ³)		13042,95	0	23,79	2109,34	0	3137,34	44,73	2629,84	44,51	328,74	12000	33361,24

Pavimentado 1250,98
 Interna 19781,52
 JARDIM 328,74
 FACE INTERNA 6000
 FACHADA 6000
 33361,24



QUANTITATIVO (M ²) E TIPOS DE PISO E AMBIENTE DAS DA SOF												
TIPO DE AMBIENTE	TIPO DE PISO											
	Vitrilico	Madeira	Marmore	Granito	Carpete	Cimento Rustico	Borracha	Ceramica	Porcelanato	Jardim/terra	Vidro/Esq uadria	Total (m ²)
1. Escritorios	3398,19	457,31						293,86				4149,36
2. Circulacao												37
2.1 Hall Principal e Privativo			37									79,75
2.2 Escadadas			79,75									1000,46
2.3 Corredores	556,16	44,3	266,41			123,37	10,22					0
2.4 Escada de incendio												145,75
3. Auditorio				5,25	140,5							522,85
4. Gabinetes		522,85				17,81						17,81
5. Depositos						2086,53		74,99				2161,62
6. Garagem									9,43			9,43
7. Elevadores												256,75
8. Banheiros				256,75								1600
9. Vidro/esquadria (face interna)											1600	1600
10. Area Externa												1000
10.1. Piso Pavimentado						1000						0
10.2. Area Verde											1600	1600
10.3. Fachada												1600
Total (m ²)	4477,2	501,61	383,16	262	140,5	3227,81	10,22	368,85	9,43		3200	12580,78

interno 8380,78
 cimentado 1000
 jardim 0
 face interna 1600
 fachada 1600
 12580,78



Handwritten signature and page number: -44-

QUANTITATIVO (M²) E TIPOS DE PISO E AMBIENTE DAS AREAS DO DNIT

TIPO DE AMBIENTE mezzanino/spu	TIPO DE PISO				Total (m²)
	Vinílico	Mármore	Vidro/esquadria	jardim/terra	
1. Escritorios	2578,15				2578,15
2. Circulação					
2.1 Hall Principal e Privativo					
2.2 Escadas					
2.3 Corredores					
2.4 Escada de Incêndio					
3. Auditorio					
4. Gabinetes					
5. Depósitos		158,1			158,1
6. Garagem					
7. Banheiros		21,15			21,15
8. Vidro/esquadria (face interna)			455		455
9. Área Externa					
9.1 Piso Pavimentado					0
9.2 Área Verde				0	0
9.3 Fachada			0		0
Total (m²)	0	179,25			3212,4

interno 2757,4
 cimentado 0
 jardim 0
 face interna 455
 fachada 0
 3212,4



ANEXO "C"

**PARÂMETROS PARA O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO PARA A NOVA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREAS	PRODUTIVIDADE	FREQUÊNCIA MÍNIMA SUGERIDA	ITEM DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DO RESULTADO A SER ATINGIDO
BANHEIROS	200 a 300/m²	Mínimo de 4 vezes ao dia	PISOS E RODAPÉS	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
			SANITÁRIOS E MICTÓRIOS	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tempo e assento secos.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			PIAS E BALCÕES	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.



			ESPELHOS	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.
			METAIS (corrimão, maçanetas, barras de apoio, saboneteiras, etc.)	Limpos, sem resíduos, higienizado, sem sujidades e desgordurados.
			CONSUMÍVEIS (papel higiênico, papel toalha, protetor de assento, sabonete líquido, etc.)	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para uso de modo que não venha a frustrar eventual necessidade dos usuários quando demandado.
			JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
ESCRITÓRIOS E GABINETES	800 a 1.200/m²	-	PISOS E RODAPÉS	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			MOBILIÁRIO	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.



			EQUIPAMENTOS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			TAPETES	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			PERSIANAS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			QUADROS E MAPAS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades em sua superfície.
			OBJETOS DE ARTE	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades em sua superfície.
			JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
			BEBEDOUROS	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.
			VASOS E RECIPIENTES COM PLANTAS	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO (Hall de entrada)	800 a 1.200/m²	-	PISOS E RODAPÉS	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos, polido uniformemente e sem marcas.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.



			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo (quando couber) e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			MOBILIÁRIO	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			EQUIPAMENTOS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			TAPETES	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			PERSIANAS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			BEBEDOUROS	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.
			VASOS E RECIPIENTES COM PLANTAS	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO (Corredores)	1.000 a 1.500/m ²	-	PISOS E RODAPÉS	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos, polido uniformemente e sem marcas.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.



			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			MOBILIÁRIO	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			EQUIPAMENTOS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			TAPETES	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
			PERSIANAS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			BEBEDOUROS	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.
			VASOS E RECIPIENTES COM PLANTAS	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO (Escadas)	800 a 1.200/m²	-	PISOS E RODAPÉS	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos, polido uniformemente e sem marcas.



			PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			CORRIMÃO	Limpos, sem resíduos, sujidades e desengordurados.
			JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
			VASOS E RECIPIENTES COM PLANTAS	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO (Escadas de Emergência)	4.000 a 6.000/m²	Pelo menos uma vez a cada 15 dias	PISOS E RODAPÉS	Limpos, sem acúmulo de sujidades e sem resíduos.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
			CORRIMÃO	Limpos, sem resíduos, sujidades e desengordurados.
			JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.



[Handwritten signature]

GARAGEM	1.500 a 2.250/m²	-	PISOS E RODAPÉS	Limpos, sem acúmulo de sujidades e sem resíduos, sem acúmulo de água, ralos e grelhas sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sem acúmulo de sujidades, livre de teias de aranha.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			MOBILIÁRIO	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			EQUIPAMENTOS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			BEBEDOUROS	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.
			VASOS E RECIPIENTES COM PLANTAS	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.
			PORTÃO	Limpo, sem acúmulo de sujidades, sem resíduos e com os trilhos limpos e desobstruídos.



DEPÓSITO NÍVEL 1 (Almoxarifado e arquivo)	1.500 a 2.250/m²	-	PISOS E RODAPÉS	Nas áreas desobstruídas, limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos. Nas demais áreas, sem acúmulo excessivo de sujidades e sem resíduos.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Nas áreas desobstruídas, limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades. Nas demais áreas, sem resíduos e sem acúmulo de sujidades e livre de teias de aranha.
			JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			MOBILIÁRIO	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			EQUIPAMEN- TOS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			BEBEDOUROS	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.



Handwritten signature in blue ink.

			VASOS E RECIPIENTES COM PLANTAS	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.
			PORTÃO	Limpo, sem acúmulo de sujidades, sem resíduos e com os trilhos limpos e desobstruídos.
DEPÓSITO NÍVEL 2 (Material de guarda de bens)	15.000 a 22.500/m ²	-	PISOS E RODAPÉS	Nas áreas acessíveis, sem acúmulo excessivo de poeira e resíduos, sem acúmulo de água no piso e nos objetos nele guardados.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Sem acúmulo excessivo de sujidades e livre de teias de aranha.
			JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			VASOS E RECIPIENTES COM PLANTAS	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.
			PORTÃO	Limpo, sem acúmulo de sujidades, sem resíduos e com os trilhos limpos e desobstruídos.
			GUARITAS E ÁREAS DE CONTROLE DE ACESSO	Limpo, sem sujidades ou resíduos, livre de teias de aranha e sem acúmulo de água.



se

 - 53 -

AUDITÓRIOS	800 a 1.200/m ²	-	PISOS, PALCOS E RODAPÉS	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas e rodapés sem acúmulo de resíduos.
			PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
			MOBILIÁRIO	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			EQUIPAMENTOS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			PERSIANAS	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
			JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.
			BEBEDOUROS	Limpos, sem sujidades, sem acúmulo de água no apoio do copo e seus arredores.
			VASOS E RECIPIENTES COM PLANTAS	Limpos, sem poeira, resíduos e acúmulo de água.



ÁREAS EXTERNAS (Pavimentadas)	1.500 a 2.250/m ²	-	PISOS	Limpos, sem acúmulo de resíduos, sujidades, folhas, galhos e detritos.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
ÁREAS EXTERNAS (Pátios e áreas verdes)	3.000 a 4.000/m ²	-	PISOS	Sem acúmulo de resíduos, folhas, galhos e detritos. Roçada e livre de plantas desnecessárias ou que obstruam a passagem.
			LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
FACHADAS	*atividade CONTRATADA por posto	-	VIDROS, ESQUADRIAS E BRISES SOLEIS	Limpos, sem acúmulo excessivo de resíduos. Vidros sem manchas.
MARQUISES	1.500 a 2.250/m ²	-	-	Limpos, sem acúmulo de resíduos, sujidades, folhas, galhos e detritos, sem acúmulo de água e ralos sem acúmulo sem obstrução.



de

 -55-

ANEXO “D” – DETALHAMENTO DO ANS

O Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos resultados da contratação, definindo os critérios de aferição, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em bases compreensíveis.

- Metodologia de avaliação dos serviços:

As áreas a serem limpas no âmbito deste contrato foram divididas em catorze **tipologias** diferentes, as quais atribuiu-se pesos distintos, conforme a Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Tipos de áreas e respectivos pesos

Tipo de Área	Peso
Banheiros	3
Escritórios e Gabinetes	1
Hall de entrada	1
Corredores	1
Escadas	1
Escadas de Emergência	1
Garagem	1
Almoxarifados	1
Depósito de guarda e descarte	1
Auditórios	1
Área externa pavimentada	1
Pátios e áreas verdes	1
Fachadas	1
Marquises	1

Cada tipo de área possui **itens de avaliação**, que agregam superfícies, equipamentos ou objetos que podem ser encontrados naquele tipo de área. Para cada item de avaliação, foi definido o resultado esperado da prestação dos serviços de limpeza. A Tabela 2 a seguir apresenta, para fins de facilidade de leitura e entendimento, os itens de avaliação referentes aos Banheiros. O Anexo “C” lista todas as tipologias e seus respectivos itens de avaliação, bem como a faixa de produtividade de referência e a descrição dos resultados esperados para cada item.



Tabela2: Itens de Avaliação e resultados esperados para Banheiros

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DO RESULTADO A SER ATINGIDO
BANHEIROS	PISOS E RODAPÉS	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
	PAREDES, PORTAS E TETO	Limpos, sem resíduos, sujidades, sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.
	SANITÁRIOS E MICTÓRIOS	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.
	LIXEIRAS	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	PIAS E BALCÕES	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
	ESPELHOS	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.
	METAIS (corrimão, maçanetas, barra de apoio, saboneteiras, etc.)	Limpos, sem resíduos, higienizado, sem sujidades e desengordurados.
	CONSUMÍVEIS (papel higiênico, papel toalha, protetor de assento, sabonete líquido, etc.	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para uso de modo que não venha a frustrar eventual necessidade dos usuários quando demandado.
	JANELAS E ESQUADRIAS (faces internas)	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.

A avaliação dos serviços será operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-lo, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração. Os valores possíveis são apenas “1” – em conformidade; “0” – não conformidade; e “X” – não se aplica. Para cada área será apurada a pontuação obtida e a pontuação possível, ponderadas pelo peso de cada área, bem como a razão percentual entre estas, aproximada até a primeira casa decimal. A Tabela 3 exemplifica a avaliação de um banheiro:



Tabela 3: Avaliação hipotética de uma área

Área	Peso	Piso e rodapés	Paredes, portas e tetos	Sanitários e mictórios	Lixeiras	Pias e balcão	Espelho	Metais	Consumíveis	Janelas e esquadrias	Pontuação obtida	Pontuação possível	Nota
Bloco K - Banheiro Masculino do 7º Andar, Ala Sul	3	1	1	1	1	1	1	1	0	X	21	24	87,5%

Todas as áreas cobertas pelo contrato serão avaliadas ao menos 01 (uma) vez por período avaliativo de 04 (quatro) semanas. As áreas consideradas mais sensíveis serão avaliadas com frequência mínima menor, conforme a Tabela 4, a seguir:

Tabela 4: Frequência mínima de avaliação por tipo de área

Tipo de Área	Frequência Mínima de Avaliação
Banheiros	Semanalmente
Gabinetes	Semanalmente
Escritórios (salas)	Quinzenalmente
Hall de entrada	Semanalmente
Corredores	Semanalmente
Escadas	Quinzenalmente
Escadas de Emergência	Mensalmente
Garagem	Quinzenalmente
Almoxarifados	Quinzenalmente
Depósito de guarda e descarte	Mensalmente
Auditórios	Semanalmente
Área externa pavimentada	Quinzenalmente
Pátios e áreas verdes	Quinzenalmente
Fachadas	Mensalmente
Marquises	Mensalmente

A avaliação global dos serviços prestados se dará pela razão entre pontuação total obtida e a pontuação total possível em cada período avaliativo, aproximada até a 1ª (primeira) casa decimal. Ao final de cada semana as avaliações efetuadas serão disponibilizadas à CONTRATADA, de modo a permitir que esta aperfeiçoe suas rotinas de serviço.

Além das avaliações de cada área específica, será fornecido relatório consolidado com a avaliação global dos serviços até aquele momento do período avaliativo, conforme exemplificado pela Tabela 5, a seguir:



Tabela 5: Exemplo de Relatório Consolidado de Avaliação

Área	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Pontuação Obtida	Pontuação Possível	Nota
Bloco K - Hall de Entrada	88,9%	100%	77,8%	100%	33	36	91,7%
Bloco K - Térreo - Corredor Norte	100%	88,9%	88,9%	100%	34	36	94,4%
Bloco K - Térreo - Corredor Sul	88,9%	77,8%	88,9%	88,9%	32	36	88,9%
Bloco K - Sala 1	80%		90%		17	20	85%
Bloco K - Ala Norte - Banheiro Masc.	88,9%	100%	100%	100%	105	108	97,2%
Avaliação Global					221	236	93,6%



